

GUIA RÁPIDO LC 992/23

**Lei do Processo
Administrativo
Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Guia Rápido LC 992/23 - Lei do Processo Administrativo Municipal

Elaboração:

Grupo de Trabalho:

Bethania Regina Pederneiras Flach - Coordenadora

Carin Simone Prediger

Fernanda Biachi

Tiago Betat Machado

Luciane Martins Pinheiro

Luiz Roberto Monreal Silva

Leonardo Martins Rodrigues

Links:

[LC 992/23](#)

[Decreto 22.392/23](#)

Projeto gráfico e diagramação:

Assessoria de Comunicação da PGM

Imagem: freepik.com

APRESENTAÇÃO

A [Lei Complementar nº 992, de 2023](#), chamada Lei do Processo Administrativo Municipal, entra em vigor dia 06 de fevereiro próximo, revogando a [Lei Complementar nº 790, de 2016](#).

O novo texto atualiza, moderniza e aperfeiçoa o Processo Administrativo Municipal, otimizando o fluxo dos processos, no intuito de concretizar o princípio constitucional da eficiência administrativa, sem descuidar dos direitos e garantias do cidadão.

Foram incorporadas ao novo texto várias tendências do direito público contemporâneo, concretizadas em instrumentos legais, como as [Leis nº 13.655/2018](#) (Nova LINDB), [13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), [14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital) e [14.210/2021](#) (Decisão Coordenada), a saber: i) maior aproximação com o pragmatismo jurídico; ii) consensualidade administrativa; iii) incremento dos instrumentos de participação popular; e iv) necessidade do acompanhamento do progresso tecnológico da sociedade da informação.

Toda atividade administrativa, por força de mandamento constitucional (art. 5º, LIV, CF) tem sua ação “processualizada”. Vale dizer, qualquer pedido administrativo formulado por uma pessoa ou, mesmo, de ofício, deverá ser devidamente analisado, com o devido respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal (contraditório, ampla defesa, proibição de juízo de exceção, razoável duração do processo etc.).

Por conseguinte, a Lei do Processo Administrativo tem o papel de instrumentalizar o devido processo no plano concreto do dia a dia da administração pública. Dessa forma, a necessidade da sua atualização para permitir o desenvolvimento da cidade em harmonia com a defesa, proteção e promoção dos direitos do cidadão é permanente.

A nova Lei de processo administrativo municipal de Porto Alegre mantém uma parte que dispõe sobre normas gerais e outra prevendo normas especiais voltadas à constituição do crédito não tributário, igualmente atualizada para tornar menos burocrático e mais efetivo o processo.

Nesse sentido, destacamos as principais inovações propostas no texto:

a) a tramitação dos processos administrativos, como regra, em formato eletrônico, admitindo-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

- b)** a observância dos princípios e regras da LGPD e da Lei go Governo Digital;
- c)** a desburocratização com a dispensa da exigência de reconhecimento de firma, autenticação de cópia de documento, juntada de documento pessoal do usuário etc;
- d)** incentivo a solução consensual de conflitos entre a Administração e particulares;
- e)** a orientação que a notificação se realize, sempre que possível, por correio eletrônico, por ferramenta de troca de mensagem instantânea, ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a confirmação da identidade do destinatário, propiciando velocidade e economia de recursos na prática dos atos;
- f)** estímulo a participação de interessados, através de audiências e consultas públicas
- g)** adoção da decisão coordenada, prevista na [Lei nº 14.210, de 2021](#);
- h)** a contagem dos prazos processuais em dias úteis;
- i)** racionalização e simplificação dos procedimentos para constituição de crédito não tributário, com a supressão da previsão das Comissões Judicantes e sua substituição por colegiados de composição menos rígida.

Em 27 de dezembro de 2023 foi publicado o [Decreto nº 22.293](#), que regulamenta a Lei Complementar nº 992, de 2023.

O decreto estabelece as competências pelo processamento e julgamento, em primeira instância, dos processos para constituição de créditos não tributários decorrentes da aplicação de penalidade, em um formato mais ágil, em substituição às atuais Comissões Judicantes, que deixarão de existir com a entrada em vigor da nova lei.

Relativamente às demais hipóteses de procedimento para a constituição de créditos não tributários, decorrentes dos incisos II e III, do art. 74, da LC 992/2023, a regulamentação prevê a absorção da competência das atuais Comissões Judicantes da SMAP e da PGM por unidades de trabalho dentro das estruturas organizacionais das respectivas pastas, podendo o julgamento dos processos se dar de forma monocrática.

Ademais, o decreto contém disposições que, posteriormente, deverão ser incorporadas ao texto da lei complementar, visando a dar maior segurança jurídica e efetividade à aplicação da lei.

O presente material orientativo tem por objetivo divulgar as principais alterações trazidas pela nova Lei do Processo Administrativo e instrumentalizar a capacitação dos órgãos municipais que atuam com processos de aplicação de penalidade por infração à legislação, cuja competência fiscalizatória seja do município.

PERGUNTAS FREQUENTES

1

A partir da nova lei, ainda existirá a figura das Comissões Judicantes? Qual será a composição dos Colegiados, responsáveis pelo julgamento de 1ª instância?

As Comissões Judicantes da LC 790 ficam extintas a partir da entrada em vigor da LC 992 (06/02/2024), ficando automaticamente revogadas as antigas portarias. Em substituição, a pasta deverá criar um Colegiado, composto por 3 (três) servidores do órgão emitente da autuação, do quadro ou não, designados por portaria.

Artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 22.293/2023.

2

Com a Lei Complementar 992/2023, há alguma alteração na competência para julgamento de 1ª instância, visto que as CJs foram extintas?

Fica alterada apenas a composição das CJs, que passam a ser os Colegiados, sendo mantidas as mesmas atribuições, de acordo com a área de atuação da respectivo órgão de origem da autuação. Esta configuração poderá ser alterada futuramente com a aprovação da Lei da Fiscalização.

Artigo 7º do Decreto nº 22.293/2023.

3

Qual será o papel do Procurador no novo formato de julgamento?

A PGM prestará o assessoramento jurídico em eventuais dúvidas surgidas na aplicação da legislação, não mais integrando o quadro do Colegiado.

Artigo 7º do Decreto nº 22.293/2023.

4

Na existência de decisões minutas e anteriores à nova lei, ainda não assinada por algum dos membros da CJ, qual será a providência a ser tomada pelo Colegiado?

O novo Colegiado poderá assinar as decisões minutas anteriormente à nova lei. A nova lei tem aplicação nos processos em andamento.

5 Existe prescrição intercorrente no procedimento que apura infração à legislação?

Sim, incide a prescrição intercorrente nos processos **paralisados, pendentes de julgamento ou despacho.**

Artigo 72 da Lei 992/2023.

6 Quando a parte deverá ser intimada para oferecimento de razões finais?

Será aberto prazo de 10 (dez) dias para alegações finais, somente quando houver instrução probatória.

Artigo 42 da Lei 992/2023.

7 As decisões realizadas em ambas as instâncias deverão ser motivadas? O que caracteriza decisão motivada?

Sim. A motivação é caracterizada pela indicação dos fatos apurados e sua correspondência na legislação. Isto é, fundamentos de fato e de direito que levaram à conclusão adotada pela decisão.

Artigo 57 da Lei 992/2023.

8 Quem irá apreciar o recurso interposto da decisão de 1ª Instância?

Os titulares das secretarias, autarquias ou fundação, em que realizado o julgamento de primeira instância, sendo possível a delegação, por portaria.

Artigo 91, II e parágrafo único, da Lei 992/2023.

9 Quando poderá ser realizada a notificação por edital?

Após frustrada a tentativa de notificação por um dos outros meios (AR, e-mail ou whats app) e no caso de o interessado estar em lugar incerto ou não sabido.

Artigo 30 da Lei 992/2023.

10

Quando a decisão for favorável ao interessado poderá ser objeto de imediata notificação pelo DOPA?

Será objeto de comunicação a este pela via menos onerosa ao ente público, e no DOPA-e.

Artigo 96 da Lei 992/2023.

11

Qual o prazo para pagamento da DAM?

Prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 101, § único, da Lei 992/2023.

12

Poderá ser realizado o parcelamento do valor devido?

Sim, mas depende de futura regulamentação e criação de um módulo no SIAT para controle do parcelamento.

Artigo 102 da Lei 992/2023.

13

Em todos os casos deverá ser emitida a notificação prévia (dupla visita)?

A notificação prévia é regra, mas há exceções:

I - a infração seja insanável;

II - o notificado seja reincidente, nos termos do art. 86 desta Lei Complementar; ou

III - a infração acarrete risco, conforme norma regulamentadora.

Artigo 76, § 2º, da Lei 992/2023.

14

Quando se considera válida a notificação encaminhada por e-mail, quando não houver confirmação do recebimento?

Decorridos 5 (cinco) dias do envio.

Artigo 2º, § único, Decreto nº 22.392/23.

15

Como se dá a contagem do prazo?

Os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Artigo 69 da Lei 992/2023.

16

Como se conta o prazo processual, quando a notificação for encaminhada por e-mail, sem confirmação de recebimento?

Inicia-se a contagem do prazo após decorridos 5 (cinco) dias do envio. O 6º dia após o envio é o dia 1 do prazo. Exemplo: e-mail enviado numa quarta-feira. Na terça-feira seguinte (sexto dia após o envio) inicia a contagem do prazo.

Artigo 2º, § único, Decreto nº 22.392/23.

17

Quando se considera definitivamente constituído o crédito não tributário?

Decorrido o prazo de 30 dias para pagamento da DAM, sem pagamento ou recurso.

Artigo 107 da Lei 992/2023.

18

As disposições da Lei Complementar 992/2023 aplicam-se aos autos de infração lavrados anteriormente à sua vigência?

Sim. A Lei Complementar 992/2023 é uma lei processual, aplicando-se de imediato aos processos em andamento, ainda que o auto de infração tenha sido lavrado anteriormente à sua entrada em vigor.

19

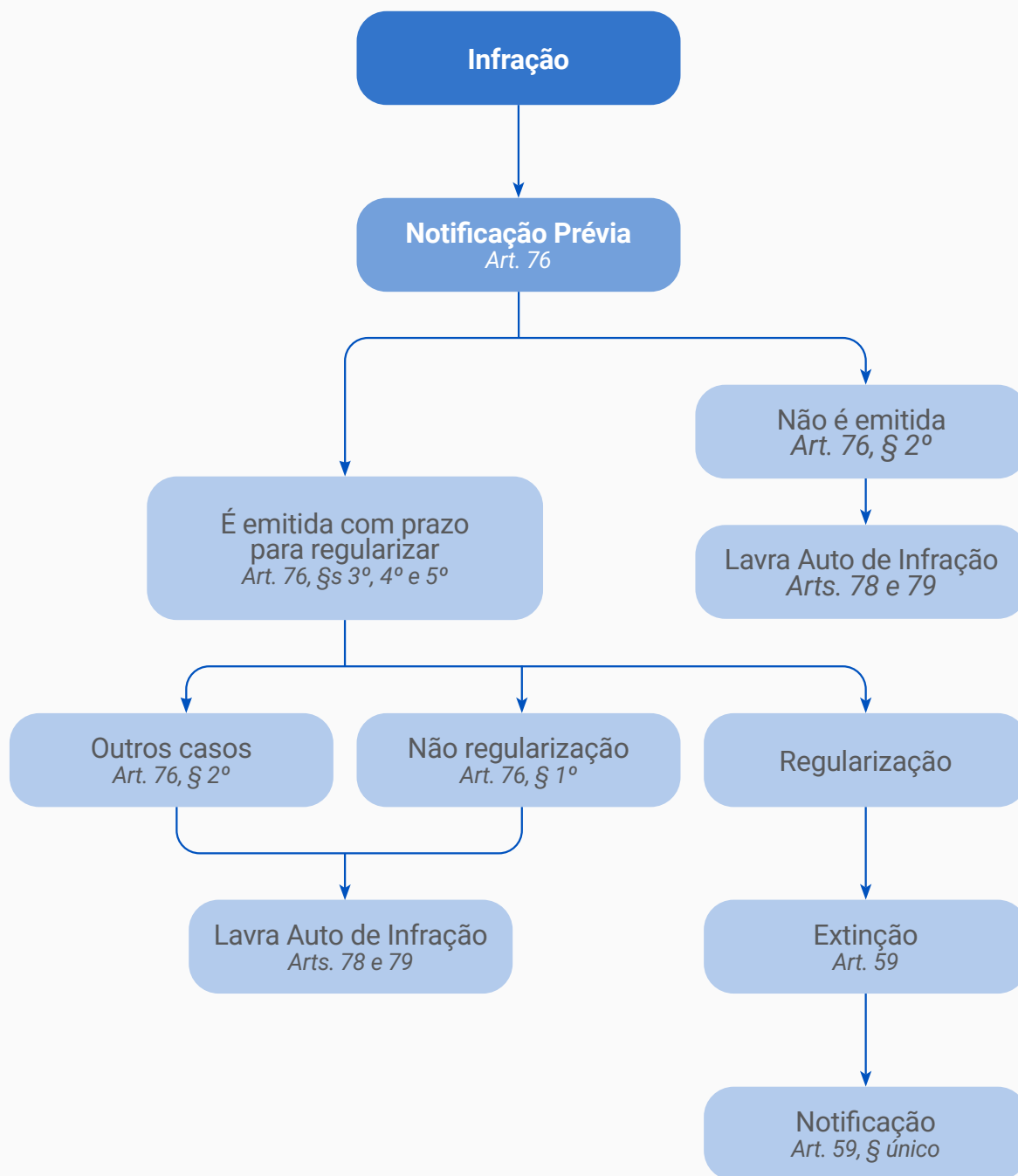
Qual o efeito do recurso administrativo interposto?

Via de regra, o recurso tem efeito suspensivo (suspende o processo), mas há exceções.

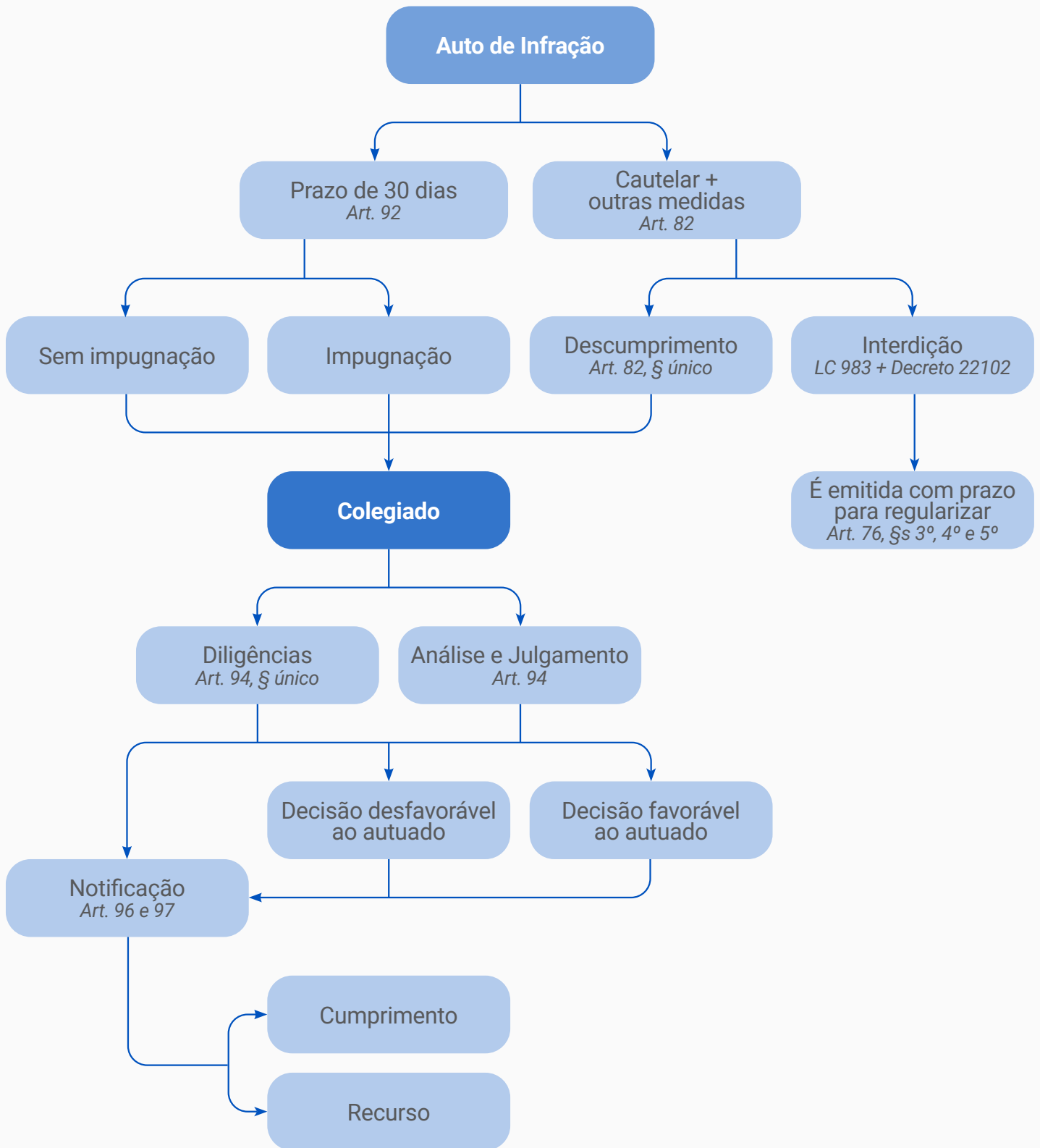
Artigo 67, I e II, da Lei 992/2023.

FLUXOS PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICAÇÃO DE PENALIDADES LC 992/2023

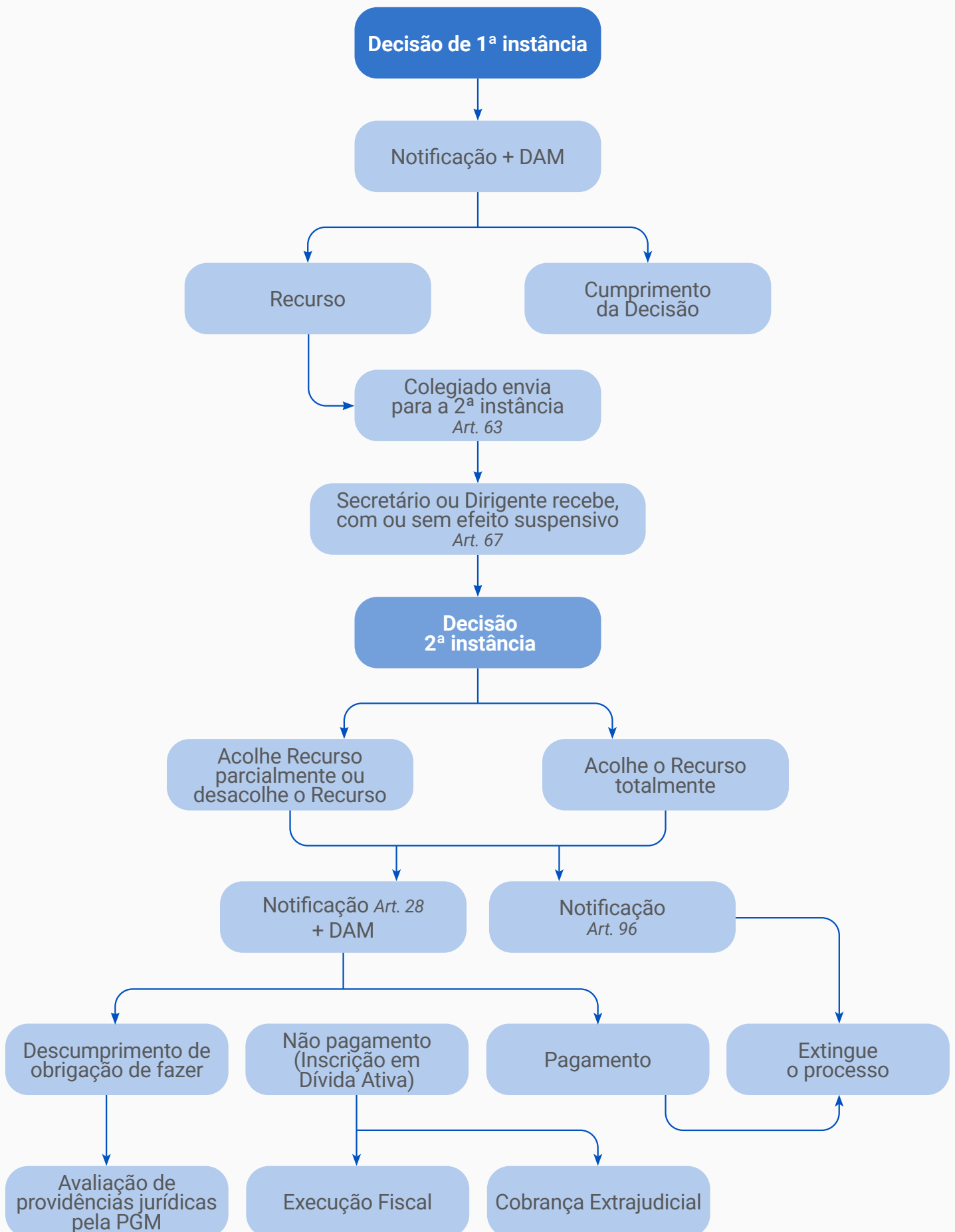
PRIMEIRA INSTÂNCIA



PRIMEIRA INSTÂNCIA



SEGUNDA INSTÂNCIA





Prefeitura de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO